DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4978/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3274/2023
PROTOCOLO	: 2235769
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO PARA ANÁLISE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, do procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 12/2023**, deflagrado pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar, no valor estimado de R$ 373.565,40 (trezentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Após criteriosa verificação dos documentos para análise prévia, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação pontuou que para continuação do Certame seria necessário a alteração do edital, com a disponibilização de todas as informações e condições para a execução do serviço de transporte escolar, nos termos da ANA – DFE – 2311/2023, (fls. 223/226).

O Relator à época determinou a intimação dos responsáveis: o Prefeito Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa e a Secretária de Educação Sra. Zenilda Gregório de Souza, para que se manifestassem acerca das questões suscitadas pela equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, conforme

expedientes n. 1794/2023 e 1795/2023.

Na sequência, os responsáveis compareceram nos autos por meio dos documentos acostados às (fls. 235/243), informando que:

> *"A Municipalidade de modo a providenciar as devidas correções apontadas por essa Egrégia Corte, determinou a REVOGAÇÃO do certame e a retificação das peças que instrumentalizam o Edital, assim como do próprio instrumento editalício, para que as informações solicitadas sejam incorporadas ao Edital e seus anexos do novo certame, de modo a atender na integral à decisão que ora se dá cumprimento".*

Além disso, trouxeram o comprovante de publicação da anulação do certame, conforme faz prova às (fls. 237 e 243).

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas o *Parquet* se manifestou pela extinção e arquivamento dos autos em razão da perda do caráter preventivo. PAR – 3ª PRC – 5126/2023.

Assim sendo, considerando que o objeto de análise no presente foi anulado e, consequentemente, a perda do caráter preventivo da fiscalização, decido pela **extinção** e **arquivamento** destes Controle Prévio, nos termos dos arts. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb